

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>	
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	1006/XIII/4. <sup>a</sup>	
<b>Proponente/s:</b>	14 Deputados do grupo parlamentar do PCP	
<b>Título:</b>	<a href="#">Plano de emergência para a criação e modernização da rede de centros de recolha oficial de animais</a>	
<b>A iniciativa* pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art.º 120.º do Regimento e n.º 3 do art.º 167.º da Constituição)? *não aplicável a propostas de lei apresentadas pelo Governo</b>	SIM	
	Caso possa envolver, prevê entrada em vigor/produção de efeitos com o próximo OE?	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM	
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art.º 142.º do Regimento e n.º 2 do art.º 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se	
<b>A iniciativa encontra-se agendada (pela CL ou por arrastamento)?</b>	Não	
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª)</b>	
<b>Observações:</b>		
<b>Conclusão:</b> A apresentação desta iniciativa <b>cumpr</b> e os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República. Apesar de ter impactos orçamentais (V. artigo 4.º “Linha excecional de financiamento”), estes dependem da sua execução por parte do Governo, ao qual compete, designadamente, proceder à abertura de uma linha excecional de financiamento, pelo que o aumento da despesa não resultará diretamente da sua aprovação, mas da atuação do Governo.		



2 de outubro de 2018

A Assessora Parlamentar Ana Vargas (ext. 11739)